
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060447/2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.644.360/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO AYER CORREIA ANDRADE;

E

SINDICATO DOS LOJ DO COM DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.649.542/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALDO CARLOS DE MOURA GONCALVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

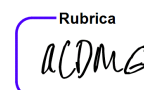
CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2028 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no Comércio EXCETO a Categoria Profissional dos Empregados que tenham vínculo empregatício com micro, pequenas, médias e grandes empresas enquadradas nas seguintes atividades econômicas: No comércio atacadista de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos, homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; No comércio varejista de produtos farmacêuticos (farmácias, drogarias, manipulações), produtos homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; Farmácias hospitalares e dispensação de medicamentos; Farmácias em shoppings centers, supermercados e lojas comerciais; Vendedores de produtos farmacêuticos; Empregados balconistas (inclusive auxiliares e técnicos de farmácias); vendedores comissionistas ou não; empregados no cargo de gerente, subgerente, auxiliar, técnico, supervisor, conferente, estoquista, repositor, atendente, almoxarife, faxineiro, caixa, vigia, cobrador, auxiliar de serviços gerais, motorista entregador de medicamentos a domicílio, empregados em escritório com vínculo empregatício na categoria profissional representada pela entidade sindical; empregados em geral que tenham vínculo empregatício no comércio atacadista e varejista de drogas, medicamentos, produtos farmacêuticos, homeopáticos, alopáticos, insumos farmacêuticos, manipulações e afins; e todos os empregados de outras funções componentes e pertencentes à categoria preponderante do Sindicato, que não sejam categorias diferenciadas e exerçam suas funções em prol da categoria da Entidade no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 30, da Portaria 326/2013, , com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.**

DS


Rubrica


Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS HORAS

O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado quando o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, **no período máximo de 12 (doze) meses**, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas com o adicional de horas extras devido;

Parágrafo Segundo: Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do **período de 12 (doze) meses**, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão; se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão remuneradas com o adicional de horas extras devido.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO E/OU REPOSIÇÃO

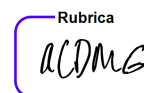
O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior.

Parágrafo Único: A empresa deverá instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e das horas liberadas, a fim de demonstração da compensação realizada.

CLÁUSULA QUINTA - MODOS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Fica facultado ao empregador a utilização de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, mediante a formalização de específico Termo de Adesão à Convenção Coletiva, observado o que determina a Portaria 671, de 08.11.2021, possibilitando o real pagamento ou compensação das horas trabalhadas além da

DS


Rubrica


jornada normal, quando houver.

Parágrafo Primeiro: O registro poderá ocorrer em ambiente interno e/ou externo, através de aplicativo em celular (ponto alternativo mobile/sistema de registro eletrônico ou outro que venha a ser previsto em normativo sobre o tema);

Parágrafo Segundo: Faculta-se aplicar a modalidade de controle de jornada prevista nesta cláusula, aos empregados abrangidos pelo artigo 62, I, II e III da CLT, inclusive para os que estão em home office, garantindo-lhes o gozo de repouso previsto em lei;

Parágrafo Terceiro: Para fins de atendimento da Portaria 671, de 08.11.2021, o empregador que desejar utilizar de meios alternativos de registro de ponto deverá formalizar Termo de Adesão devendo a empresa recolher por CNPJ, para cada sindicato conveniente e por ano de vigência para reposição de despesas a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos: de 01 a 05 empregados: R\$ 290,00; de 06 a 10 empregados: R\$ 434,00; de 11 a 20 empregados: R\$ 513,00; de 21 a 30 empregados: R\$ 579,00; de 31 a 50 empregados: R\$ 657,00; de 51 a 100 empregados: R\$ 939,00; de 101 a 200 empregados: R\$ 1.225,00 e de 201 em diante: R\$ 1.448,00;

Parágrafo Quarto: A empresa não associada ao SindilojasRio, para possibilitar o cadastramento, pagará o reembolso de que trata o caput desta cláusula com acréscimo de 100% (cem por cento).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - HORAS TRABALHADAS

As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo as hipóteses previstas na cláusula sétima, letra D, e na cláusula terceira.

Controle da Jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO DO BANCO DE HORAS

Em qualquer situação referida na cláusula quarta, fica estabelecido que:

A - o Regime de Banco de Horas só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias e de 56 (cinquenta e seis) horas semanais para carga horária contratual de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 48 (quarenta e oito) horas semanais para carga horária contratual de 36 (trinta e seis) horas semanais;

B - nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho será computada como 1 (uma) hora de liberação;



Rubrica
ALDMG

C - a compensação deverá ser completa no **período máximo de 12 (doze) meses**;

D - no caso de haver crédito no final do período, a empresa obriga-se a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento);

Parágrafo Primeiro: As horas não trabalhadas em razão da implementação de redução ou suspensão de contrato não poderão ser incluídas em banco de horas;

Parágrafo Segundo: A presente Convenção Coletiva se aplica aos casos de compensação de jornada de trabalho acima daquela prevista no § 5º do art. 59 da CLT.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO EM DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS

Para todos os efeitos, as partes esclarecem que não será permitida a inclusão no Banco de Horas do trabalho realizado em dias de **domingos e feriados**, tendo estes uma remuneração específica de conformidade com o previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho que regulamentam as condições para o trabalho naqueles dias.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA NONA - UNICIDADE SINDICAL

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, observado o Princípio da Unicidade Sindical, reconhecem reciprocamente os Sindicatos convenientes, como únicos e legítimos representantes das categorias dos comerciários e da categoria econômica dos lojistas do comércio.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA DÉCIMA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O regime de Banco de Horas deverá ser negociado previamente com os trabalhadores e deverá abranger todos os trabalhadores de um ou mais setores ou departamentos da empresa, respeitando-se o disposto na Lei 12.790/2013 e 13.467/2017.

Parágrafo Único: Os empregados admitidos posteriormente à celebração do presente instrumento, no que se aplicar, aderem automaticamente às condições ora estabelecidas.



Rubrica
ALDMG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACORDOS COLETIVOS

O Sindicato Patronal será cientificado de todos os acordos coletivos realizados pelas empresas por ele representadas, no âmbito da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS

As dúvidas e divergências advindas em relação ao presente instrumento normativo, no âmbito administrativo, bem como o exato cumprimento das normas ora estabelecidas, serão objeto de exame por comissão integrada por representantes das entidades sindicais convenientes.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS

A implantação do Banco de Horas só poderá ser efetivada mediante a obtenção de Certificado de Autorização e Regularidade, para o regime de Banco de Horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALIDADE DO CERTIFICADO

O Certificado de Autorização e Regularidade referido neste instrumento terá validade máxima de 12 (doze) meses devendo ser respeitada a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUTENTICAÇÃO DO CERTIFICADO

A empresa interessada na emissão do Certificado de Autorização e Regularidade para fins de adesão ao Banco de Horas, deverá entrar em contato com o SindilojasRio pelo e-mail: bancodehoras@sindilojas-rio.com.br e com o SECRJ pelo e-mail: bancodehoras@secrj.org.br . Só terão validade os Certificados com a devida autenticação pelos sindicatos convenientes.

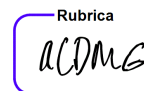
Parágrafo Único: A empresa que desejar aderir às condições estabelecidas nesta Convenção deverá obter Certificado expedido pelos sindicatos convenientes e, para tal, a empresa deverá atualizar os seus dados cadastrais junto aos Sindicatos Laboral e Patronal, mediante apresentação dos documentos, abaixo relacionados, que poderão ser encaminhados por e-mail, aos sindicatos convenientes:

A - cópia do contrato social da empresa, dispensada nas renovações;

B - relação ou quadro de empregados existentes no estabelecimento no mês em que aderir a esta Convenção;

C - comprovante das guias dos últimos recolhimentos das contribuições mencionadas

DS


Rubrica


na cláusula 20ª ou certidão negativa de débito e;

D – comprovante das guias de recolhimento dos valores de reposição de despesas referidas na cláusula 16ª, tanto para o SindilojasRio como para o SECRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REPOSIÇÃO DE DESPESAS BANCO DE HORAS

Restou estabelecido em AGE, com fundamento nos Art. 513 “e” da CLT e Art.8º IV da Constituição Federal, que as empresas integrantes da categoria, no ato da formalização da Certificação, recolherão, por estabelecimento (CNPJ), para cada Sindicato conveniente, para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos: : de 01 a 05 empregados: R\$ 290,00; de 06 a 10 empregados: R\$ 434,00; de 11 a 20 empregados: R\$ 513,00; de 21 a 30 empregados: R\$ 579,00; de 31 a 50 empregados: R\$ 657,00; de 51 a 100 empregados: R\$ 939,00; de 101 a 200 empregados: R\$ 1.225,00 e de 201 em diante: R\$ 1.448,00;

Parágrafo Primeiro: A empresa não associada ao SindilojasRio, para possibilitar o cadastramento, pagará o reembolso de que trata o caput desta cláusula com acréscimo de 100% (cem por cento);

Parágrafo Segundo: Após 1 (um) ano de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as taxas de reposição de despesas serão reajustadas de acordo com o índice previsto na Convenção Coletiva de Trabalho de Reajuste Salarial firmada pelos sindicatos convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

A empresa manterá obrigatoriamente uma cópia do Certificado no estabelecimento ao qual se refere.

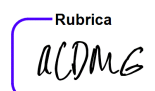
Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PENALIDADE

A infração a quaisquer das cláusulas do presente instrumento sujeitará a empresa infratora à penalidade correspondente à quantia de **R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais)**, por infração cometida, inclusive pela não obtenção do Certificado de Autorização e Regularidade. A referida multa será por empregado envolvido. Essa importância reverterá em favor do SECRJ.

Parágrafo Único: Verificando o descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, o representante credenciado do SECRJ notificará a empresa da correspondente aplicação da penalidade. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento da notificação ou apresentação de defesa. Na notificação deverá constar a indicação da empresa e a cláusula infringida.

DS


Rubrica


Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS DAS CCT'S DE DOMINGOS E FERIADOS

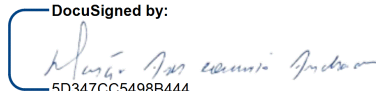
Para todos os efeitos, são reconhecidas as condições de trabalho acordadas nas Convenções Coletivas que regulamentam o trabalho em dias de domingos e feriados, firmadas entre o SindilojasRio e o SECRJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

Na oportunidade da formalização do Termo de Adesão prevista na cláusula quinta e, do Certificado de Autorização e Regularidade, prevista na cláusula décima sexta, as empresas deverão apresentar ao Sindicato Patronal os comprovantes de quitação das Contribuições: Assistencial; Confederativa e Negocial dos últimos 5 anos ou certidão negativa de débito para efeito meramente fiscalizatório, não sendo impeditivo à formalização do referido termo de adesão;

Parágrafo Único: As referidas contribuições deverão ser recolhidas através de boletos fornecidos pelo Sindicato Patronal - SindilojasRio, ou diretamente na sede do Sindicato. A falta de recolhimento da contribuição ou o recolhimento fora do prazo da data de vencimento, importa na cobrança de juros de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, bem como honorários advocatícios.

DocuSigned by:



5D347CC5498B444

MARCIO AYER CORREIA ANDRADE

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO

Assinado por:



D44BFD86EEBE453...

ALDO CARLOS DE MOURA GONCALVES

Presidente

SINDICATO DOS LOJ DO COM DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO